



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

PROCESSO Nº597-08/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE.

O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede estabelecida à Avenida Airton Sena nº 55, Itapuã do Oeste, RO, CEP 76.861-000, tel. (69) 3321-2245, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 386.428.592-53 e RG nº 379.022, residente e domiciliado a Avenida Tancredo neves, n 1661, Centro, Itapuã do Oeste - RO, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÃ DO OESTE - APAE**, inscrita no sob o CNPJ nº. 07.525.22-44, estabelecida a Rua Ana Ferreira nº 1694, nesta cidade, representada por sua Presidente Senhora **SIMONE NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 075.728.197-45 e RG nº. 1.212.807, residente e domiciliada na Rua Goiânia, nº 1636, Bairro Centro, Itapuã do Oeste, RO, doravante denominada APAE, resolvem celebrar o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira para custear despesas com contratação de profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Fisioterapia, Cuidadores e Serviços Gerais, para efetivação das Políticas Públicas das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Município de Itapuã do Oeste/RO.

1.2 - DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - Este Termo de Fomento terá como gestor (a) da **ORGANIZAÇÃO**, a Sra. **Simone Nogueira**, portadora do CPF nº 075.728.197-45, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

II - A **ADMINISTRAÇÃO** terá como gestor (a) do presente Termo de Fomento a Sra. **Rosiane Barbosa de Araújo** Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Itapuã do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

IV - promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Organização da Sociedade Civil;

V - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VI - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itapuã do Oeste (AROM);

VII - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

VIII - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

IX - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

X - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

XI - prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

XII - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - responsabilizar-se pela execução do objeto previsto neste Termo de Fomento;

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do presente termo de fomento e do plano de trabalho;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de pessoal, conforme o caso;

V - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII - identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for pagaparcialmente com recursos do objeto;

VIII - comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob penade suspensão da transferência.

IX - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

X - manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica** observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XI - dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas correntes;

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, Recibo Pagamento de Autônomo - RPA, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XV - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XVI - prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVII - observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVIII - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIX - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO e os correspondentes à sua contrapartida (quando houver), exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XX - comprovar a existência de conta **bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XXI - não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

XXII - promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXIII - comprovar através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

XXIV - manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXV - comunicar a **ADMINISTRAÇÃO** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto;

XXVI - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, FICHA 380: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser paga em 02 (duas) parcelas, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**:

Nº PARCELA(S)	MÊS	VALORES R\$:
1ª	Agosto	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
2ª	Outubro	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

4.2 - A transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua **conta bancária específica** vinculada a este instrumento depósito no Banco do Brasil S/A, Agencia 0102-3, C/C 108.119-5.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.5 – A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;


II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;


Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2023.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da parceria do presente termo, e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter:


I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como, contratos contendo a descrição do cargo, período, carga horária e valor, listas de frequência, depoimentos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação;

V - a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo, disposto neste item aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final;


Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI - extrato da **conta bancária específica**;

VII - notas e comprovantes fiscais, inclusive RPA, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

VIII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IX - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

X - relação de dos profissionais contratados; e

XI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

XII - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

XIII - a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - **PLANO DE TRABALHO**: É o documento que detalha os serviços e aquisições definidos durante a reunião c/ a comunidade escolar e aprovado pelo CONSELHO, que vai possibilitar o monitoramento da aplicação dos recursos. (MELHORAR DETALHAR + AÇÕES/METAS);

II - **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**: Preencher todos os campos com os dados dos fornecedores e prestadores de serviços (Nome, CPF/CNPJ, Natureza da Despesa, Tipo de documento se é NF e/ou RPA c/ Número e data + Nº CHEQUE, data, valor e etc.). E anexo a esse documento vem: Formulário de Pesquisa de Preço, documentos da empresa, a Nota Fiscal, a cópia do Cheques, Termo de Recebimentos dos Materiais e Serviços e demais documentos que for necessário de acordo com cada tipo de aquisição ou serviço, quando for o caso;

III - **RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**: Informações de Saldo anterior, valor do recurso recebido no semestre, despesas executadas e saldo no final;

IV - **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**: Natureza da Despesa - informações de saldo anterior, rendimento, recursos recebidos, despesas executadas e saldo financeiro, (Receita x Despesa + Saldo);

V - **RELATÓRIO FÍSICO**: Descrição das Atividades Desenvolvidas. Exemplo: Contratação de Profissionais da área específica e/ ou Aquisição de Material de Consumo - Didático, Limpeza, Expediente e/ou Material Permanente, ou Prestação

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de Serviços de Contábeis (quando for o caso) e outras informações relevantes +
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

VI - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: Informações obrigatórias sendo a Unidade Executora, banco, agencia, conta corrente. Descrição/Crédito/Débito: saldo anterior em 31.12.20XX, transferência/PMIO, rendimento de aplicação, despesas bancárias. Cheque não considerado pelo banco/cheque em trânsito, Saldo Razão/Final + Assinada por Contador. Os EXTRATOS C/C + APLICAÇÃO em anexo na ordem cronológica crescente (janeiro a dezembro);

VII - PARECER DO CONSELHO: Parecer Favorável, Desfavorável e/ou com Ressalva. (informações de saldo anterior, (+) receita recebida, (+) rendimento de aplicação, =total disponível, (-) despesas executadas (=) saldo final a reprogramar;

VIII - Se o PARECER for DESVAFORÁVEL ou COM RESSALVA, dever ser informado quais as razões das ressalvas ou da reprovação no parecer;

IX - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Relatórios Fotográficos, Termo de Recebimento dos Materiais e Serviços, quando for o caso, pelo Conselho, pois o Gestor não pode comprar e receber ao mesmo tempo, Justificativa, Declarações e/ou outras informações relevantes.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada e/ou Conselho, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme estabelecido no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, que é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. De acordo com o § 2º do art. 70 da referida lei, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido no presente termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria c/ a Administração Pública e Privadas, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;


Simone Nogueira
Presidente/APAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapuã do Oeste/RO 18 de Julho de 2023.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito


ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO
Secretária /SEMTAS
Port.nº042/GAB-PMIO/17


SIMONE NOQUEIRA
Presidente da APAE